



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/02/19

Presidente

PUBLICADO

Em, 22/02/19

MENSAGEM Nº 005/2019

Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência, o senhor
THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E LUMINAÇÃO PÚBLICA DE RIO LARGO/AL.

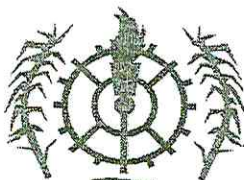
Senhor Presidente,

1. Encaminha-se à apreciação dessa Casa de Leis a inclusa Mensagem e Projeto de Lei, através da qual espera este Executivo a essencial concordância desse Poder Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovada a criação da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo - SIP/RL.
2. A presente minuta, objetiva estruturar entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio e receita própria, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal e tem como fim viabilizar da maneira mais funcional possível, a execução de projetos e recursos vinculados a área da iluminação pública.
3. Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.
4. Reitero a Sua Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 005 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE ENERGIA E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RIO
LARGO-SIP-RL- E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições, faz saber que, a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, entidade autárquica com personalidade jurídica de Direito público Interno, patrimônio e receita própria, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A Superintendência Municipal de Energia iluminação pública de Rio Largo – SIP/RL, terá sede e foro no Município de Rio Largo do Estado de Alagoas, tendo prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - A superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, atuará especificamente na área da prestação dos serviços de manutenção, execução, serviços de melhoramento, expansão e fiscalização do parque de energia e iluminação pública e terá por finalidade:

I – planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar os serviços de melhoramento, manutenção e expansão do parque de energia e iluminação pública no município de Rio Largo;

II – Estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Energia e Iluminação pública convencional e especial;

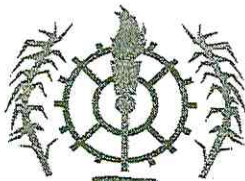
III – Levantar e sistematizar, por setor, a demanda efetiva do parque de iluminação pública do Município de Rio Largo;

IV – estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços de forma a racionalizar e equalizar o suprimento de energia e iluminação nos diversos bairros, quadras, praças, corredores de transporte e perímetro urbano do Município de Rio Largo;

V – Estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequados a cada logradouro público, de forma a propiciar uma iluminação satisfatória e econômica;

Art. 3º - A superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, para cumprimento de suas finalidades poderá firma acordos, convênios e contratos com





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

entidades Públicas ou privadas, bem como mediante expressa autorização legislativa celebrar operação de crédito e financiamentos.

CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio inicial da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIP/RL, será constituído;

I – Pelos bens móveis e imóveis e que lhe forem transferidos pelos Órgãos do poder executivo Municipal, na forma da lei;

II – Pelos bens móveis e imóveis a ela transferidos em caráter definitivos, por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como os que forem adquiridos com seus próprios recursos; e;

III – Pelos bens móveis e imóveis doados ou legados de forma irrevogável ou que, a qualquer título, venham a ser objeto de aquisição definitiva oriundo das pessoas a que se reporta o início anterior.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA

Art. 5º - Constituirão Receitas da Superintendência municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL;

I – Dotação próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal;

II – Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;

III – Recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas e projetos de iluminação pública ou afins;

IV – receitas decorrentes da prestação de serviços de planejamento, implantação e manutenção de sistemas de Energia e Iluminação Pública;

V – Recursos provenientes de Operação de Crédito, inclusive os oriundos de empréstimos ou financiamentos;

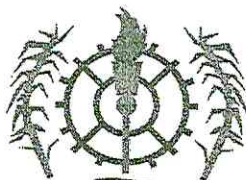
VI – Recursos provenientes da contribuição de iluminação pública – COSIP arrecadados por força de convenio pela concessionária de Energia de Alagoas – Eletrobrás, e transferidos a conta específica da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL;

VII – Qualquer outro recurso que lhe forem destinados.

Parágrafo Único – A receita da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, será aplicado integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades obedecidas as normas e procedimentos constantes da legislação pertinente.

Art. 6º - Ficam transferidos a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, todos os direitos e obrigações decorrentes de contratos de concessão e atos administrativos de permissão de serviços de energia e iluminação pública.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

CAPITULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, terá seguinte estrutura organizacional Básica;

I – SUPERINTENDÊNCIA

- a) Superintendente

II – ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Chefia de Gabinete
- b) Procuradoria

III – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

- a) Departamento de Planejamento
- b) Departamento Controle e Avaliação.
- c) Departamento de Manutenção
- d) Departamento de Iluminação convencional
- e) Departamento de Iluminação especial
- f) Departamento de Obras
- g) Departamento de Fiscalização
- h) Departamento Geral de Informática
- i) Departamento de projetos
- j) Departamento de controladoria;

IV – ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

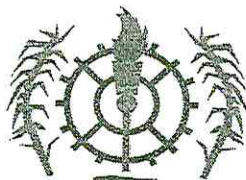
Departamento de Atendimento ao Contribuinte

- a) Departamento de Compras e contratos
- b) Departamento Administrativo
- c) Departamento Contábil e Financeiro
- d) Departamento de almoxarifado
- e) Departamento de Licitação

VI – ÓRGÃO COLEGIADO

VI. 1 – Deliberativo





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

§2º - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo presidente do conselho deliberativo.

§3º - As sessões do conselho fiscal só poderão ser instaladas e realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§4º - a função de membro do conselho Fiscal não será remunerada, a qualquer título.

CAPITULO VII – DO CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - Os cargos de provimentos em comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do senhor Prefeito, cabendo ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação pública de Rio Largo – SIP/RL, proceder à indicação.

Art.10º - O quadro de cargos de provimento em comissão, segundo a natureza, símbolo e quantitativo, são os seguintes:

NATUREZA	SIMBOLOS	QUANTITATIVO
SUPERINTENDENTE	SUP	01
CHEFIA DE GABINETE	CH	01
PROCURADOR-CHEFE DA SIP/RL	PGMSIP	01
DIRETORIA TÉCNICA	DAS	01
TOTAL	-	04

CAPITULO VII – DO QUADRO DE PESSOAS

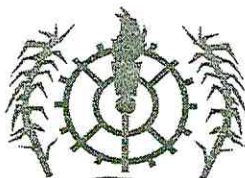
Art. 11º - a composição inicial do quadro de pessoal efetivo da autarquia será feita mediante transferência de servidores dos Órgãos da administração Direta, em conformidade com a legislação vigente; e dos Órgãos da administração indireta, mediante celebração de convênio.

§1 – Os cargos efetivos a serem criados por lei, de acordo com as necessidades da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, serão preenchidos por concurso Público de provas e títulos, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

§2 – Os servidores e empregados públicos transferidos precariamente, na forma do Caput deste artigo, continuarão vinculados aos Órgãos de onde provieram, permanecendo em seus cargos ou empregos públicos originais; podendo a qualquer tempo retornar a origem.

Paragrafo único – Comprovado excepcional interesse público, e em conformidade com a legislação específica vigente, fica autorizado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses o Poder Executivo Municipal a proceder com a contratação direta, obedecendo aos parâmetros gerais habituais e demais orientações dos Órgãos de controle e fiscalização. Devendo, em caso da não





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

realização de concurso público até o fim deste período, realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS.

CAPITULO IX – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 – A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Prefeito, competindo-lhe exercer a direção de todas as atribuições da SIP/RL e assessorar o prefeito em assuntos relativos à sua área de atuação.

Parágrafo Único - Os servidores investidos em funções especiais ou funções de confiança e os ocupantes de cargos em comissão podem ficar submetidos à jornada semanal de até 40 (quarenta) horas, sem prejuízo de lhes ser exigida dedicação integral ao serviço, pelo que poderão ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Art.13 – Ao Gabinete, compete:

I – Assessorar diretamente o Superintendente nos assuntos compreendidos na área de competência da SIP/RL

II – Assistir ao Superintendente da SIP/RL em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

III – Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da SIP/RL, em tramitação Câmara Municipal de Rio Largo;

IV – Providenciar o atendimento às indicações, consultas e aos requerimentos formulados pela Câmara Municipal de Rio Largo.

VI – Apoiar as atividades de comunicação social relativas às realizações da SIP/RL;

VII – Fornecer apoio administrativo ao expediente de interesse da SIP/RL; e

VIII – Exercer outras atividades cometidas pelo Superintendente da SIP/RL.

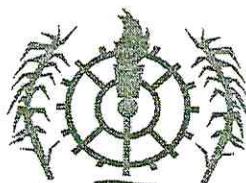
Art. 14º - À Procuradoria jurídica, compete:

I - Desempenha função salutar na manutenção da estabilidade do Estado Democrático de Direito, ao interpretar corretamente as normas jurídicas e defender a correta aplicação do Direito, orientando a Superintendência de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, sobre a forma correta de agir ante as limitações das Leis.

II - Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, e avaliar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados os Órgãos públicos e privados.

III - Acompanhar a participação nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses da Superintendência Municipal de Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, inclusive fazendo impugnações quando necessário.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 15 – Assessoria técnica compete:

I – planejar e expansão, o melhoramento, a manutenção e a fiscalização do parque de Iluminação Pública de Rio Largo;

II – coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o funcionamento da central de atendimento ao contribuinte, através das redes Sociais;

III – Executar as atividades técnicas operacional da Superintendência;

IV – Dimensionar e sistematizar, por setor, a demanda efetiva de energia do Parque de Iluminação pública de Rio Largo;

V – Estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequados a cada via e logradouro públicos, de forma a propiciar uma iluminação satisfatória e econômica;

VI – estudar e propor medidas de ampliação e otimização, do parque de Iluminação;

VII – Elaborar e propor medidas operacionais de manutenção e fiscalização do parque de Iluminação;

VIII – Elaborar o planejamento Global e estratégico da autarquia; e

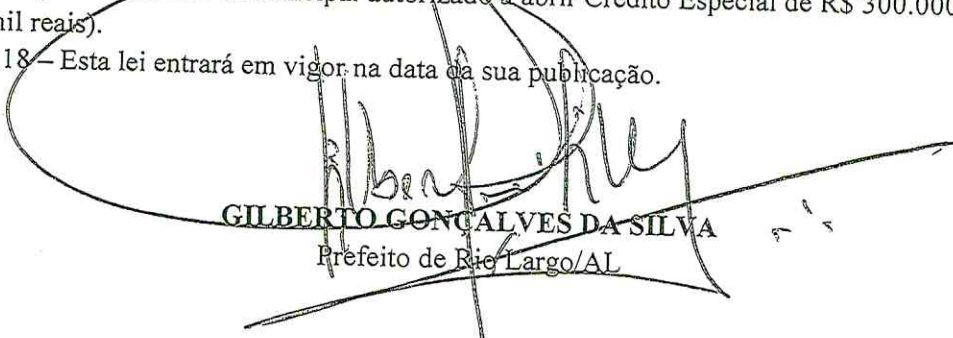
IX – Estudar e propor as Parcerias, convênios, contratações e terceirizações de atividades e serviços, quando for tecnicamente recomendável;

Art.16º - O quantitativo e a simbologia dos cargos de funções especiais ou funções de confiança e os ocupantes de cargos em comissão e das funções gratificadas da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, ficam determinados conforme o Anexo I, desta Lei.

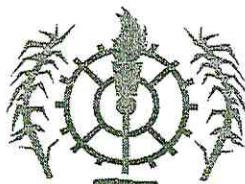
Art.17º - Os servidores da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP/RL, sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 1.779 de 29 de dezembro de 2017 e aos demais direitos, prerrogativas e garantias previstos na Lei Delegada nº 01 de 28 de dezembro de 2018, salvo disposição expressa em contrário.

Art.18º - Para fazer face às despesas de implantação e desenvolvimento das Atividades de competência da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Rio Largo – SIP-RL, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art.18 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

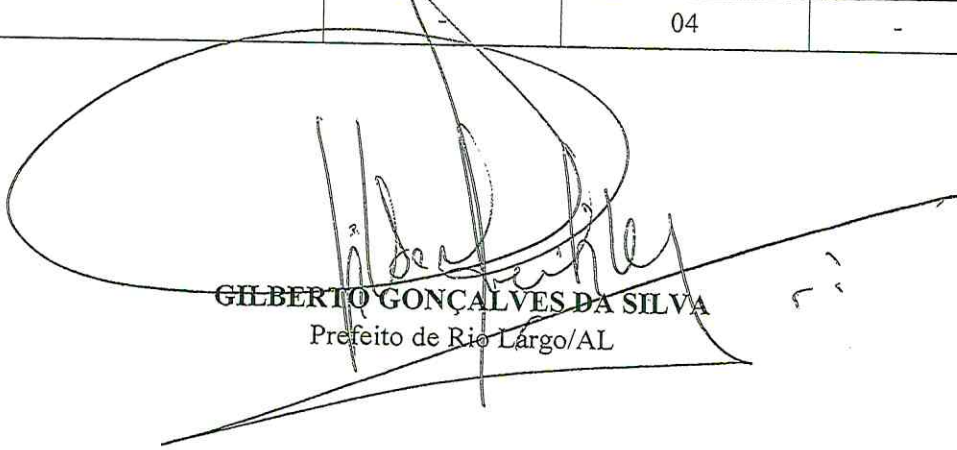
**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO I

QUADRO DESMONSTRATIVO DE CARGOS DE FUNÇÕES ESPECIAIS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA E OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RIO LARGO – SIP-RL.

SUPERINTENDÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RIO LARGO	SIMBOLOS	QUANTITATIVO	
SUPERINTENDENTE	SUP	01	R\$ 8.000,00
CHEFIA DE GABINETE	CH	01	R\$ 1.800,00
PROCURADOR-CHEFE DA SIP/RL	PGMSIP	01	R\$ 8.500,00
DIRETORIA TÉCNICA	DAS	01	R\$ 4.000,00
TOTAL	-	04	-


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

